Raúl Capaz Coelho
Assinado de forma digital por Raúl Capaz Coelho
Dados: 2021.02.04 22:57:45 Z

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 06/AD/SGEC/2021

FORNECIMENTO DE COMPUTADORES PORTÁTEIS PARA ALUNOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ABRANGIDOS PELA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Av. Infante Santo, n.º 2
1350-178 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.781.16.00
Fax: (351) 21.797.80.20

www.sec-geral.mec.pt
e-mail: geral@sec-geral.mec.pt
e-mail: cirep@sec-geral.mec.pt

Palácio das Laranjeiras
Estrada das Laranjeiras, 205
1649-018 Lisboa - Portugal
Tel.: (351) 21.723.10.00

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
OBJETO E CONTRATO

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar com o adjudicatário no âmbito do procedimento para fornecimento de computadores portáteis e demais equipamentos para alunos de estabelecimentos de ensino abrangidos pela Ação Social Escolar.

2. Cada Kit de bens a fornecer contém:

a) Um computador portátil, incluindo bateria e respetivo carregador, em conformidade com as especificações constantes da Parte II;

b) Uma mochila de transporte;

c) Um *headset*.

3. O número de Kits a fornecer é 15.000 (quinze mil).

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual e os seus anexos;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

d) O Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar sobre a proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e os referidos na alínea *a)* do n.º 1, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES GERAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 3.ª

Obrigação de pontual e integral execução do contrato

1. O adjudicatário obriga-se perante a entidade adjudicante a cumprir as prestações que resultem da proposta apresentada, observando as exigências do Caderno de Encargos.

2. O adjudicatário obriga-se a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa.

3. Nas prestações contratadas, o adjudicatário deve colocar à disposição da entidade adjudicante todos os seus conhecimentos técnicos.

Cláusula 4.ª

Fases da execução do contrato

A execução do contrato é feita em três fases:

a) Preparação do fornecimento dos bens a adquirir;

b) Fornecimento dos bens a adquirir;

c) Garantia dos bens fornecidos.

Cláusula 5.ª

Preparação do fornecimento dos bens a adquirir

1. Antes de proceder ao início do fornecimento, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante um exemplar de teste, exatamente igual ao previsto na proposta adjudicada, de cada elemento do kit de bens a fornecer no âmbito da execução do contrato, com vista a aferir da conformidade dos bens entregues com o Caderno de Encargos.

2. A entidade adjudicante dispõe de 1 dia útil para proceder à validação referida no número anterior.

3. No caso de algum dos exemplares de testes não estar em conformidade com o Caderno de Encargos, a entidade adjudicante disso informa o adjudicatário, especificando as desconformidades detetadas.

4. O adjudicatário obriga-se a proceder à substituição dos equipamentos desconformes, no prazo de 1 dia útil, entregando novos exemplares de teste à entidade adjudicante, voltando a aplicar-se o disposto nos n.os 2 e 3 até que a entidade adjudicante verifique a conformidade dos exemplares de teste fornecidos com o Caderno de Encargos.

5. Os bens a fornecer no âmbito do contrato serão aqueles que tenham merecido decisão de conformidade com o Caderno de Encargos pela entidade adjudicante.

6. Com a notificação do despacho de adjudicação, a entidade adjudicante fornece ainda uma lista contendo os números de imobilizado dos computadores a fornecer.

7. O incumprimento de qualquer dos prazos de fornecimento indicados na Cláusula 6.ª, n.º 1, ou n.º 2, em razão da não aprovação atempada dos modelos é imputado ao adjudicatário, a menos que resulte exclusivamente do incumprimento imputável à entidade adjudicante do prazo estabelecido no n.º 2 da presente cláusula na sequência da primeira entrega do exemplar referida no n.º 1.

Cláusula 6.ª

Fornecimento dos bens

1. O fornecimento dos Kits de bens tem lugar nos prazos estabelecidos na proposta adjudicada.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos Kits tem lugar até ao dia 26 fevereiro de 2021.

3. Os Kits a fornecer são entregues nas sedes dos agrupamentos de escolas do continente.

4. A entidade adjudicante informa o adjudicatário do n.º concreto de Kits de bens a fornecer em cada local na data da notificação do despacho de adjudicação.

5. Até 1 dia útil antes da data de cada fornecimento, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante a lista dos computadores a fornecer em cada local, com identificação do respetivo número de série e do respetivo número de imobilizado e a lista dos demais bens a fornecer em cada local, com identificação do respetivo número de série.

6. A data de entrega dos Kits de bens deve ser em dia útil, entre as 09h00m e as 17h00m.

7. Os equipamentos são fornecidos com inscrição no equipamento do número de imobilizado e com a menção: "*cofinanciado por*" seguido de todos os logótipos infra identificados:

a) Alentejo: "*cofinanciado por*" seguido dos logótipos do POR do Alentejo 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sitio do POR do Alentejo 2020
, em http://www.alentejo.portugal2020.pt/index.php/regras-de-publicitacao;

b) Centro: "*cofinanciado por*" seguido dos logótipos do Centro 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sitio do Centro 2020, em http://www.centro.portugal2020.pt/index.php/regras-de-publicitacao;

c) Norte: "*cofinanciado por*" seguido dos logótipos do PO NORTE 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sitio do Portal 2020, em https://www.portugal2020.pt e https://www.norte2020.pt . https://www.norte2020.pt/publicidade;

d) Área Metropolitana de Lisboa: "*cofinanciado por*" seguido dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social

Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sítio do POCH, em https://www.poch.portugal2020.pt/pt-pt/Programa/Paginas/comunicacao-e-marca-poch.aspx.

e) Algarve: "*cofinanciado por*" seguido dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e download no Sítio do POCH, em https://www.poch.portugal2020.pt/pt-pt/Programa/Paginas/comunicacao-e-marca-poch.aspx

Cláusula 7.ª

Aceitação

1. O adjudicatário deve fornecer em cada local a lista em formato digital dos equipamentos entregues, com indicação dos números de imobilizado e de série dos computadores e dos números de série de cada equipamento do kit de bens.

2. A aceitação de cada entrega de Kits de bens é realizada através da verificação nas escolas de que:

a) Foram fornecidos Kits de bens no número definido contratualmente;

b) Cada kit contém os elementos referidos na Cláusula 1.ª, n.º 2, e na Cláusula 6.ª, n.º 7, em conformidade com os modelos de equipamentos objeto de aprovação.

3. A verificação das características dos equipamentos a fornecer tem lugar por amostragem, sendo verificados, pelo menos, 5 equipamentos de cada grupo de equipamentos fornecido, cujas conclusões são extrapoladas para a totalidade dos bens fornecidos.

4. A decisão de aceitação ou de não aceitação é adotada pela entidade adjudicante no prazo de 10 dias a contar da data do fornecimento.

5. A decisão de aceitação importa a transferência de propriedade dos bens fornecidos para a entidade adjudicante, que posteriormente cederá o direito de utilização à respetiva escola que, por sua vez, cederá o direito de utilização aos alunos.

6. Em caso de divergência entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao disposto no n.º 2, alíneas *a)* e *b)*, cabe à entidade adjudicante verificar o cumprimento da obrigação, se necessário através da inspeção no local dos equipamentos entregues, podendo o adjudicatário fazer-se representar.

7. Em caso de divergência entre o adjudicatário e a entidade adjudicante quanto à extrapolação realizada nos termos do n.º 3, cabe ao adjudicatário demonstrar o cumprimento da obrigação com vista à respetiva aceitação.

8. A decisão de não aceitação total ou parcial dos equipamentos fornecidos por motivos não imputáveis à entidade adjudicante implica a mora no cumprimento da prestação relativamente aos equipamentos em falta.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, todos os bens fornecidos, os materiais utilizados e os serviços prestados contra qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e funcionais definidas na Parte II do Caderno de Encargos ou com aquelas constantes da proposta adjudicada, bem como com outros requisitos injuntivos exigidos por lei.

2. A obrigação de garantia tem a duração de 2 anos, a contar da decisão de aceitação do último equipamento fornecido.

3. A garantia abrange a obrigação do adjudicatário corrigir, a suas expensas, quaisquer defeitos ou discrepâncias detetados nos equipamentos e nas respetivas peças ou componentes, abrangendo nomeadamente as seguintes obrigações:

a) Fornecimento de equipamentos e respetivas peças ou componentes em falta;

b) Reparação de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes;

c) Substituição de equipamentos e respetivas peças ou componentes defeituosos ou discrepantes.

4. As obrigações de garantia previstas nos números anteriores também impendem sobre o adjudicatário relativamente aos equipamentos e respetivas peças ou componentes reparados ou substituídos pelo prazo referido no n.º 2.

5. A garantia abrange ainda os testes que a entidade adjudicante/escola considerem necessários efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.

6. A garantia não abrange as deficiências devidas a desgaste normal do material, a utilização ou operação incorreta do equipamento ou a corrosão não devida a deficiência do material.

7. Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia, a entidade adjudicante/escola procede à respetiva documentação e informa o adjudicatário da respetiva deteção, para efeitos de reparação.

8. No prazo de 3 (três) dias úteis a contar da comunicação prevista no número anterior, o adjudicatário procede à verificação do problema detetado e à reparação da anomalia ou do defeito encontrado, disso informando a entidade adjudicante/escola, sendo o equipamento em causa devolvido à escola no primeiro dia útil seguinte.

9. Se a reparação não puder ser efetuada no prazo referido, o adjudicatário obriga-se, no mesmo prazo, a substituir o equipamento em causa por outro igual, procedendo à sua entrega na escola em causa.

10. Findo os prazos referidos no número anterior sem que o adjudicatário tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a entidade adjudicante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo adjudicatário mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas ou através do recurso à caução prestada, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias contratuais a que haja lugar até que a reparação se encontre concluída e da manutenção do dever de garantia relativamente ao bem assim reparado.

11. No caso de ocorrer uma situação de furto ou perda de equipamentos, a entidade adjudicante ou a escola comunicam esse facto ao adjudicatário, que deixa de estar obrigado a prestar os serviços previstos na presente cláusula, salvo no caso

de, e a partir do momento em que o equipamento seja recuperado e tal facto comunicado ao adjudicatário.

12. Nos casos previstos no número anterior, em que seja solicitada por um utilizador a prestação dos serviços de garantia técnica, fica o adjudicatário obrigado a comunicar essa solicitação à entidade adjudicante ou à escola.

Cláusula 9.ª

Organização e meios do adjudicatário

1. O adjudicatário fica obrigado a afetar ao cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato.

2. No caso de a entidade adjudicante verificar que os meios utilizados pelo adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução do contrato, pode impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

3. A entidade adjudicante pode ordenar ao adjudicatário que seja retirado da equipa afeta à execução do contrato qualquer elemento que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitando os trabalhadores desta, seus colaboradores ou quaisquer outras entidades intervenientes na execução do contrato, ou ainda que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres, devendo tal ordem ser fundamentada por escrito.

4. Correm por conta do adjudicatário todas as despesas com remunerações, alojamento, alimentação e deslocação do pessoal que integra a Equipa ou que, a qualquer título, seja afeto à execução do contrato, incluindo o pessoal que seja afeto à execução do contrato, bem como todas as despesas de aquisição, licenciamento, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, informáticos, eletrónicos ou outros necessários à execução do contrato.

Cláusula 10.ª

Acompanhamento da execução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário nomeia um Gestor do Projeto que assegure a coordenação de todas as atividades no âmbito da execução do contrato e a articulação com o Gestor do Contrato.

2. O Gestor do Projeto representa o adjudicatário no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente, competindo-lhe, nomeadamente, receber e encaminhar todos os pedidos que a entidade adjudicante/escola entenda formular no âmbito da execução do contrato.

3. Ao Gestor do Projeto compete, nomeadamente, o seguinte:

a) Acompanhamento e articulação relativos à gestão do contrato;

b) Receber e encaminhar os pedidos que lhe sejam formulados no âmbito da execução do contrato;

c) Participar, em conjunto com outros representantes do adjudicatário, nas reuniões que sejam solicitadas pela entidade adjudicante;

d) Acompanhar e monitorizar eventuais sanções contratuais pecuniárias e identificação de melhorias a introduzir na execução do contrato;

e) Garantir a resolução de anomalias;

f) Assegurar a articulação relativa à faturação das prestações executadas.

4. A alteração do Gestor do Projeto, por parte do adjudicatário, deve ser previamente submetida à aprovação pela entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Encargos do adjudicatário

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:

a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;

b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;

c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;

d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente de bom e pontual cumprimento;

e) Encargos respeitantes ao cumprimento da obrigação de subscrição de seguros legalmente obrigatórios.

Cláusula 12.ª

Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativa à entidade adjudicante, às escolas, às pessoas que nelas trabalham e aos alunos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático).

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.

3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Nos casos previstos na parte final do número anterior, o adjudicatário obriga-se a informar previamente a entidade adjudicante e observar as recomendações desta que sejam compatíveis com a intimação ou com a obrigação legal que está na origem do dever de divulgação, devendo fazer acompanhar essa divulgação da indicação de que se trata de informação confidencial pertencente a

terceiro, reveladora de segredo comercial ou industrial ou de segredo relativo a direitos de propriedade intelectual e afins.

5. O adjudicatário deve devolver ou destruir, conforme solicitado pela entidade adjudicante, toda a informação a que tenha tido acesso no âmbito do procedimento pré-contratual e do contrato e que se encontre abrangida pela presente cláusula, logo que a mesma deixe de ser necessária ao cumprimento das suas obrigações, a solicitação da entidade adjudicante ou com a cessação do contrato por qualquer motivo.

6. O adjudicatário é responsável pela confidencialidade e utilização de informação confidencial por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados, devendo informá-los da respetiva natureza confidencial e adotar todas as medidas que se mostrem necessárias para salvaguardar essa confidencialidade.

7. O adjudicatário não pode utilizar o nome da entidade adjudicante para fins publicitários ou comerciais sem o consentimento prévio escrito desta.

8. O dever de sigilo não colide com a sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

9. O dever de sigilo aqui previsto manter-se-á em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo da sua cessação.

Cláusula 13.ª

Obrigação de prestação de informação

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução das prestações e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.

2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o adjudicatário participar em reuniões, com a entidade adjudicante ou com outras entidades, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a comunicar, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante, o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou

extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

4. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeça o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

5. Sempre que o entenda conveniente, a entidade adjudicante pode solicitar ao adjudicatário a elaboração de relatórios explicativos dos defeitos reclamados no âmbito da obrigação de garantia técnica.

6. O adjudicatário mantém registos completos e rigorosos dos trabalhos efetuados em execução do contrato, incluindo todas as intervenções efetuadas no âmbito da prestação de serviços de garantia técnica.

7. Os registos referidos no número anterior devem ser mantidos em condições de poderem ser, a qualquer altura, inspecionados e auditados pela entidade adjudicante.

8. Sempre que lhe seja solicitado, o adjudicatário faculta os registos a que se refere o número anterior à entidade adjudicante, seus representantes e auditores, no prazo fixado para o efeito pela entidade adjudicante.

9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até ao dia 8 de cada mês o adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante relatórios de garantia técnica relativos ao mês anterior, de que conste a identificação da data de comunicação do problema pela entidade adjudicante/escola, a identificação do tipo de equipamento e respetivo número de série, a data de resolução do problema, a data da respetiva entrega na escola e o modo como o problema foi resolvido.

10. Com a cessação do contrato, por qualquer motivo, o adjudicatário entrega à entidade adjudicante, em formato digital, todos os registos a que se referem os números anteriores.

Cláusula 14.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, no fornecimento em causa, de marcas registadas, patentes ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

2. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, ou de segredos comerciais ou industriais de qualquer natureza, respeitantes aos bens e serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.

3. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores.

4. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

5. No caso de o adjudicatário, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos sobre as obras e invenções ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos, o adjudicatário informa prontamente a entidade adjudicante, a qual pode proceder à resolução sancionatória do contrato, sem prejuízo da indemnização a que tenha direito por danos e perdas.

Cláusula 15.ª

Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, incluindo, entre outras, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sendo exclusivamente responsável por implementar todas

as medidas e requisitos necessários ao seu cumprimento durante a execução do contrato.

2. O adjudicatário, na qualidade de entidade empregadora e responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus colaboradores, obriga-se a dar cumprimento ao dever legal de informar os colaboradores que utilizarem no procedimento de concurso, e na execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, dos tratamentos que efetuarem quanto aos seus dados, nos termos previstos no artigo 13.º do RGPD.

3. No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas na presente cláusula, o adjudicatário deverá procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos ou, se isso não for possível, ressarcir a entidade adjudicante por todos os prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que a este incorrer com quaisquer reclamações ou ações de terceiros, coimas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.

4. O adjudicatário não pode, sem autorização expressa da entidade adjudicante, proceder à reprodução, gravação, eliminação, cópia, adaptação, modificação, transmissão ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, obrigando-se ainda ao seguinte:

a) Respeitar integralmente o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;

b) Cumprir rigorosamente as instruções da entidade adjudicante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;

c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser tratados em momento algum de forma incompatível com tais finalidades;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais, bem como observar as medidas técnicas e

organizativas que em cada momento tiverem sido determinadas e/ou postas em prática pela adjudicante, para os indicados fins de proteção e segurança;

e) Adotar as demais medidas de controlo de entrada nas instalações, dos suportes de dados, da inserção, da utilização, de acesso e da transmissão dos dados pessoais.

f) Manter os dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante logicamente separados dos dados processados em nome de qualquer terceiro;

g) Comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

h) Conceder à entidade adjudicante o acesso às suas instalações, sistemas informáticos e outros sistemas e registos de informação que possam ser razoavelmente requeridos para permitir que este se certifique de que o adjudicatário está a atuar em conformidade com as obrigações previstas no contrato.

5. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores ou subcontratados.

6. O adjudicatário notificará a entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, de qualquer destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso acidental não autorizado e ilegal aos dados ou informações pelos quais a entidade adjudicante seja responsável, comprometendo-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados e à prevenção de futuros incidentes, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.

7. Sem prejuízo da obrigação de comunicação à entidade adjudicante, todas as comunicações em matéria de dados pessoais são igualmente remetidas pelo adjudicatário ao responsável pelo tratamento de dados, através do endereço de correio eletrónico dpo@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 16.ª

Procedimento a adotar em caso de reclamações contra a entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, logo que possível, qualquer pretensão de terceiros de que tenha conhecimento e que diga respeito à execução do contrato.

2. A entidade adjudicante deve conceder ao adjudicatário a faculdade de assumir as conversações ou negociações que tenham lugar com o terceiro em causa, incluindo a correspondência ou acordos relacionados com a resolução do diferendo, e de participar em quaisquer processos, em conformidade com o regime processual aplicável.

3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário fica exonerado da responsabilidade derivada de qualquer acordo celebrado pela entidade adjudicante com o terceiro reclamante sem o seu consentimento, a menos que a entidade adjudicante lhe tenha comunicado oportunamente a respetiva pretensão e que aquele tenha expressamente renunciado por escrito ao seu direito de defesa ou não tenha reagido contra a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua receção ou no prazo que seja processualmente aplicável.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica, sendo caso disso, a satisfação do direito de regresso da entidade adjudicante por qualquer meio legalmente ou contratualmente previsto.

5. O procedimento previsto na presente cláusula aplica-se, igualmente, aos casos identificados nos n.os 3 e 4 da Cláusula 14.ª.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 17.ª
Gestor do contrato

1. A entidade adjudicante designa no contrato um Gestor do Contrato que a representa perante o adjudicatário.

2. O gestor do contrato tem por função principal o acompanhamento da execução do contrato, cabendo-lhe, designadamente:

a) Solicitar esclarecimentos quanto a qualquer aspeto da execução do contrato;

b) Efetuar auditorias para verificar o adequado funcionamento dos equipamentos fornecidos;

c) Propor medidas de recuperação de eventuais atrasos verificados;

d) Dar instruções ao adjudicatário acerca do modo de cumprimento das obrigações previstas no contrato;

e) Verificar se, e em que termos, são cumpridas as obrigações previstas no contrato;

f) Analisar e validar as faturas emitidas pelo adjudicatário com vista ao respetivo pagamento;

g) Determinar ao adjudicatário, fundamentadamente, alterações à organização e meios do adjudicatário nos termos contratualmente previstos;

h) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a adoção de outras medidas corretivas do cumprimento defeituoso do contrato;

i) Propor, fundamentadamente, ao órgão competente da entidade adjudicante a aplicação de quaisquer sanções que considere serem legal ou contratualmente devidas;

3. As comunicações entre o gestor do contrato e o adjudicatário, designadamente no que respeite ao acompanhamento do contrato, são efetuadas por escrito, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

4. Os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º 2 são prestados pelo adjudicatário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5. Após a entrega dos esclarecimentos previstos no número anterior, a entidade adjudicante tem 3 (três) dias úteis para analisar os esclarecimentos prestados.

6. O Gestor do Contrato e o Gestor do Projeto reúnem com periodicidade semanal com vista ao acompanhamento da execução das prestações objeto do contrato.

Cláusula 18.ª

Elementos a fornecer pela entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante, a solicitação do adjudicatário, fornece-lhe quaisquer elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor prestação dos bens e serviços adquiridos.

2. O adjudicatário deve assegurar-se da exatidão dos dados fornecidos nos termos do número anterior e das informações prestadas pela entidade adjudicante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes e com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos trabalhos a realizar.

Cláusula 19.ª

Preço contratual

1. O preço base, para efeitos do disposto no artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de €3 015 000,00 € (três milhões e quinze mil euros), a que acresce IVA à taxa em vigor, nos termos do disposto no artigo 42.º, n.os 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o seguinte:

Tipologia	Qte	Parâmetros base			
		Unitário Kit (€)	Unitário Kit (extenso)	Total (€)	Total (extenso)
Tipo 1	15.000	201,00	Duzentos e um euros	3 015 000,00 €	Três milhões e quinze mil euros

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas incorridas pelo adjudicatário, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no Caderno de Encargos à entidade adjudicante.

3. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 20.ª

Condições de pagamento

1. Não há lugar a pagamentos adiantados ao adjudicatário.

2. Com a aceitação a que se refere a Cláusula 7.ª, é devida ao adjudicatário a parte do preço contratual correspondente ao número de Kits de bens abrangidos por tal aceitação.

3. As faturas são emitidas pelo adjudicatário e entregues à entidade adjudicante, por referência ao número de Kits de bens objeto de aceitação.

4. Todas as faturas são emitidas por referência à NUT II do local de fornecimento, não podendo abranger equipamentos fornecidos em NUT II distintas, nem financiados por programas operacionais distintos.

5. As faturas referidas nos números anteriores devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário:

a) Número do procedimento;

b) Objeto do contrato;

c) O número de compromisso que vier a ser definido pela entidade adjudicante;

d) Referência à cláusula contratual ao abrigo da qual é emitida;

e) Número de imobilizado de cada um dos computadores abrangidos;

f) Número de série de cada um dos computadores abrangidos;

g) Local de entrega (código do agrupamento de escolas);

h) NUT II do local de fornecimento dos equipamentos;

i) Programa Operacional financiador.

6. A fatura deverá ser acompanhada de um ficheiro informático com a informação sobre o equipamento abrangido pela fatura, elaborado em conformidade com o modelo de ficheiro previamente fornecido pela entidade adjudicante.

7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto ao momento da fatura, ao respetivo valor ou conteúdo, esta comunica ao adjudicatário, por escrito, os fundamentos dessa discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. As faturas são pagas pela entidade adjudicante no prazo de 60 dias a contar da respetiva receção por transferência bancária para o número de identificação bancária (NIB) indicado pelo adjudicatário.

9. O adjudicatário compromete-se a adotar o sistema de faturação eletrónica caso este venha a ser adotado pela entidade adjudicante no curso da vigência do contrato.

Cláusula 21.ª

Atrasos nos pagamentos

1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das

obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

3. Em caso de mora, os pagamentos devidos pela entidade adjudicante vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis e até integral pagamento, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Os valores contestados pela entidade adjudicante e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.ª

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. O adjudicatário é responsável por quaisquer danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros provocados, direta ou indiretamente, por defeitos de fabrico dos equipamentos fornecidos.

3. O adjudicatário responde igualmente perante a entidade adjudicante pelos danos causados por quaisquer atos ou omissões de terceiros por si empregues na execução do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 23.ª

Subcontratação

1. A subcontratação de terceiros por parte do adjudicatário depende de autorização da entidade adjudicante, salvo quanto às entidades identificadas na

proposta e desde que tenham sido apresentados os elementos previstos na parte final do número seguinte.

2. No caso de subcontratação não prevista no contrato ou no caso de alteração de qualquer subcontratado indicado no contrato ou previamente autorizado, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante, para efeitos de autorização, proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade a subcontratar, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato nos termos exigidos ao adjudicatário no convite.

3. A entidade adjudicante pronuncia-se, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega pelo adjudicatário dos documentos identificados no número anterior, sobre o pedido de autorização de subcontratação, apenas se podendo opor ao pedido se, fundamentadamente:

a) A proposta de subcontratação não se encontrar regularmente instruída ou a entidade terceira a subcontratar não cumprir requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do subcontrato, nos termos exigidos ao adjudicatário pelo convite; ou

b) Haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de cumprimento defeituoso ou incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

4. O adjudicatário deve dar imediato conhecimento à entidade adjudicante da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com as entidades terceiras subcontratadas relacionados com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução de tal diferendo ou litígio.

5. O decurso do prazo previsto no n.º 3 sem que tenha sido emitida decisão pela entidade adjudicante equivale ao indeferimento do pedido.

Cláusula 24.ª

Cessão da posição contratual

Não é admitida a cessão da posição contratual do adjudicatário.

Cláusula 25.ª

Força maior

1. Nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato na estrita medida em que estes resultem de casos de força maior.

2. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.

4. Podem constituir força maior, no caso de se verificarem os pressupostos do n.º 2, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, desastres nucleares, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário, aos seus subcontratados, ou a grupos de sociedades em que se integrem;

b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário ou dos seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário ou pelos seus subcontratados de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário ou dos seus subcontratados cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência suas ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário ou dos seus subcontratados;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo a parte que a invoca indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender,

se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência, e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

7. A comunicação a que se refere o número anterior tem lugar no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da verificação do facto ou do respetivo conhecimento.

8. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

9. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

10. No caso referido no número anterior, o adjudicatário deve requerer à entidade adjudicante, na comunicação prevista nos n.os 6 e 7, a prorrogação de prazo aplicável.

Cláusula 26.ª

Sanções contratuais pecuniárias devidas

1. Pelo incumprimento imputável ao adjudicatário das obrigações previstas no Contrato a entidade adjudicante pode aplicar as sanções contratuais pecuniárias referidas na presente cláusula.

2. Em caso de não cumprimento das seguintes obrigações contratuais a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções contratuais pecuniárias, de montante fixo ou variável, consoante o caso:

a) Pelo incumprimento do prazo previsto resolução de problemas detetados, reparação de anomalias ou defeitos encontrados no âmbito da obrigação de garantia técnica previsto na Cláusula 8.ª, n.º 8, uma sanção contratual diária correspondente a um quarto do preço unitário proposto para o equipamento em causa por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento do prazo definido na Cláusula 6.ª, n.º 2, uma sanção contratual diária no valor correspondente a 0,1‰ do preço contratual.

c) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, de dados pessoais e de confidencialidade, até €10.000,00 (dez mil euros) por infração.

d) Pelo incumprimento dos deveres de acompanhamento e de informação previstos no contrato, até €200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso, até ao respetivo cumprimento.

3. Para a determinação da gravidade do incumprimento, no caso das sanções pecuniárias contratuais de montante variável, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4. O valor acumulado das sanções contratuais pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo, sendo o caso, da aplicação do n.º 3 do mesmo preceito.

5. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de sanções contratuais e possa originar a resolução do contrato, a aplicação das sanções que sejam devidas por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem os efeitos contratualmente previstos ou as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.

Cláusula 27.ª

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

1. As sanções contratuais pecuniárias aplicáveis são apuradas regularmente pela entidade adjudicante e a sua aplicação é precedida de notificação ao adjudicatário para que este se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.

2. Recebida a resposta à audiência prévia dos interessados, o órgão competente da entidade adjudicante decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias contratuais em causa, notificando o adjudicatário dessa decisão através de carta registada com aviso de receção.

3. As sanções pecuniárias contratuais são pagas pelo adjudicatário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da sua aplicação.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sanções contratuais pecuniárias podem ser pagas por dedução do respetivo valor no pagamento da primeira fatura a liquidar em momento subsequente ao da sua aplicação ou através de execução da caução prestada, nos termos da Cláusula 31.ª, n.º 1.

Cláusula 28.ª

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do contrato;

b) Se for alcançado o montante máximo de penalidades equivalente a 20% do preço contratual global ou a 30% do preço contratual global, no caso de a entidade adjudicante decidir aplicar o artigo 329.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos;

c) Se o adjudicatário ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou se celebrar qualquer subcontrato sem autorização;

d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pela entidade adjudicante;

e) Se o adjudicatário não der cumprimento à obrigação prevista no n.º 3 da Cláusula 31.ª no prazo de 15 dias;

f) Se o adjudicatário se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante perde o interesse no cumprimento da obrigação de fornecimento a partir do dia 25 de março de 2021, inclusive, ocorrendo a resolução parcial do contrato quanto às prestações de fornecimento em falta, reduzindo-se o contrato na parte correspondente.

3. A resolução sancionatória do contrato obedece ao procedimento descrito na Cláusula 27.ª.

4. O direito de resolução do contrato pela entidade adjudicante exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.

Cláusula 29.ª

Resolução do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos nos artigos 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 30.ª

Efeitos da resolução do contrato

1. Em caso de resolução sancionatória do contrato pela entidade adjudicante, o adjudicatário fica obrigado ao pagamento à entidade adjudicante de valor correspondente a 15% do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

2. Em caso de resolução sancionatória parcial do contrato pela entidade adjudicante, com fundamento na circunstância prevista na Cláusula 28.ª, n.º 2, o adjudicatário fica obrigado ao pagamento à entidade adjudicante de valor correspondente a 15% da parte do preço correspondente às prestações de fornecimento incumpridas, a título de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do dano excedente, se existir.

3. O valor referido nos números anteriores é pago pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de o pagamento ser satisfeito mediante dedução do respetivo valor no valor das faturas a liquidar posteriormente ou através da execução da caução de prestada nos termos da Cláusula 31.ª, n.º 1.

4. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de quaisquer outras sanções contratuais pecuniárias ou penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º 1, se para tanto existir fundamento.

5. A resolução do contrato, independentemente das respetivas causas, fundamentos ou imputabilidade, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia, confidencialidade, propriedade intelectual ou dados pessoais.

Cláusula 31.ª

Execução da caução

1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, prestada pelo Adjudicatário nos termos do capitulo XI do Convite, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível, no prazo de 15 (quinze) dias após a referida execução, exceto no caso de, entretanto, ocorrer a resolução do contrato.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do n.º 4 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de outras regras estipuladas no contrato quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou

de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada, não podendo ser invocadas entre ambas quaisquer comunicações ou determinações que não tenham sido submetidas a essa forma.

3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;

b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;

c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;

d) Na data da assinatura do respetivo aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

3. Qualquer alteração aos dados de identificação das partes que seja necessária para envio de notificações e comunicações deve ser comunicada à outra parte com uma antecedência razoável.

Cláusula 33.ª

Início e termo de produção de efeitos do contrato

1. O contrato produz efeitos a partir da data da respetiva celebração.

2. O termo do contrato tem lugar no momento em que terminar a obrigação de garantia técnica relativa ao último equipamento por ela abrangido.

Cláusula 34.ª

Requisito ambientais e outros

O Adjudicatário obriga-se a cumprir os requisitos legais de natureza ambiental, relacionados com saúde e segurança no trabalho, e outros elencados no Anexo I.

Cláusula 35.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 36.ª

Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativas à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os equipamentos a fornecer deverão respeitar as seguintes especificações mínimas:

Equipamento Tipo I	
Processador	Celeron, Dual Core 1.1 GHz a 2.2 GHz, ou equivalente
Ecrã	LCD, 11.6", não táctil
Memória RAM	4GB
Armazenamento	64GB
Wi-Fi	2x2 b/g/n/ac
Bluetooth	4.2
Câmara	2Mpx
Áudio	incorporado
Microfone	incorporado
Leitor cartões SD ou Micro SD	sim
Entrada/saida áudio	Jack combinado
Teclado	Português, não removível, Anti-peel
Touchpad	Standard com suporte Precision Touch Pad
HDMI	1 porta tamanho standard
Portas USB	1x 2.0 Type A; 1x 3.0 Type A
Resistência Quedas	sim
Resistência ao Pó	sim
Resistência aos Líquidos	sim
Bateria	6h
Peso	1.5kg
Sistema Operativo	Windows 10 c/ licenciamento Educação ou equivalente
Headset c/ microfone	sim
Mochila de transporte	C/ compartimento almofadado específico para computador

Adicionalmente deverão ser garantidas as seguintes funcionalidades de segurança:

Segurança no acesso à Internet

Pretende-se implementar uma solução que forneça a primeira linha de defesa no acesso à internet, onde quer que os utilizadores estejam, dentro ou fora da escola. Essa solução deve assegurar as seguintes funcionalidades mínimas:

- Consola central de gestão Web baseada na Cloud;
- Disponibilização de APIs para integrações com outros sistemas;
- Solução baseada em DNS com capacidade de proteção de qualquer porto ou protocolo;
- Suporte para Anycast Routing, no qual todos os Datacenter da solução Cloud anunciam o mesmo endereço IP;
- Capacidade de aprendizagem estatística e Machine Learning por forma a detetar ameaças existentes e emergentes;
- Capacidade de funcionar sem recorrer a mecanismos de VPN (SSL & IPSEC, etc.);
- Proteção dos utilizadores dentro e fora do perímetro da rede da escola e independente do tipo de ligação (Wi-Fi ou Banda Larga Móvel);
- Prevenção de ataques de Malware, Phishing e Command & control (C2) Callbacks em qualquer porta ou protocolo;
- Impedir conexões para domínios maliciosos ao nível do DNS;
- Capacidade de content filtering ao nível de domínio e categoria de domínio;
- Proteção dos equipamentos através da instalação de agente local;
- Capacidade de bloquear comunicações por endereço IP;
- Capacidade de integração com infraestruturas de Wi-Fi ao nível da controladora;

- Capacidade de comparação entre atividade local e atividade global por forma a identificar ataques direcionados - "Target Attacks";
- Capacidade de Identificação de riscos associados ao uso de ambientes de Cloud e IoT;
- Visibilidade sobre as aplicações Cloud utilizadas (Shadow IT) e possibilidade de bloqueio de aplicações específicas;
- Visibilidade granular sobre os pedidos de qualquer IP, utilizador ou equipamento;
- Suporte para listas de bloqueio e permissão (Black & white lists) customizáveis;
- Possibilidade de definição de políticas baseadas em grupos de utilizadores;
- Possibilidade de testar/simular a aplicação de políticas antes destas serem aplicadas;
- Capacidade de produção de relatório avançados agendados ou a pedido;
- Capacidade de integração com Amazon S3 para retenção de logs;
- A consola central de gestão deve permitir a integração com: firewalls, email e web security, endpoint security, analítica de rede, autenticação forte, solução de network access control e segurança aplicacional;
- A consola central de gestão deve ainda permitir:
 - Orquestração e automação: Deve integrar com as diversas soluções mencionadas e simplificar as operações de segurança permitindo criar e gerir workflows de resposta a incidentes;
 - Investigação e resposta a incidentes: Deve endereçar indicadores de Compromisso (IoC) e efetuar investigações de segurança, disponibilizando informação de fontes de inteligência, analisar o risco e o impacto destes IoCs no contexto dos endpoints e com outros indicadores. Uma vez que a investigação se materialize em incidente de segurança, deverá ser possível desenvolver workflows automáticos e manuais de remediação, tais como: Bloquear IPs maliciosos, domínios, URL e ficheiros);
 - Disponibilização de dashboards das ferramentas com que integra;

- Disponibilização de single sign-on;

- Todos os custos de licenciamento ou subscrição deverão estar incluídos e assegurados durante, pelo menos, 1 ano.
- O adjudicatário deverá apoiar a entidade adjudicante na instalação e configuração da solução proposta.

ANEXO I

REQUISITOS LEGAIS DE NATUREZA AMBIENTAL E OUTROS

(a que se refere a Cláusula 34.ª)

A) Requisitos legais de natureza ambiental:

i. Decreto-Lei n.º 63/2011 de 9 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril-Estabelece as medidas de informação a prestar ao utilizador final através de etiquetagem e outras indicações sobre o consumo de energia;
ii. Regulamento (CE) n.º 106/2008 de 15 de janeiro, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 174/2013 de 5 de fevereiro de 2013 - Programa comunitário de rotulagem em matéria de eficiência energética (Energy Star) para equipamento de escritório;
iii. Regulamento (CE) n.º 1275/2008 de 17 de dezembro de 2008 e alterações posteriores - Requisitos de conceção ecológica para o consumo de energia do equipamento elétrico e eletrónico doméstico e de escritório nos estados de vigília e de desativação;
iv. Regulamento (UE) n.º 1103/2010 de 29 de novembro de 2010 – Regras respeitantes à rotulagem da capacidade das pilhas e acumuladores portáteis secundários (recarregáveis);
v. Regulamento (UE) n.º 801/2013 de 22 de agosto de 2013 - Requisitos de conceção ecológica para o consumo de energia do equipamento elétrico e eletrónico doméstico e de escritório nos estados de vigília e de desativação;
vi. Comunicação 2014/C 110/05 de 11 de abril de 2014, Regulamento (UE) n.º 617/2013 de 26 de junho de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/424 de 15 de março de 2019 - Requisitos de conceção ecológica aplicáveis a computadores e servidores informáticos;
vii. Decisão 2009/789/CE de 26 de outubro de 2009 - rotulagem em matéria de eficiência energética do equipamento de escritório, no que respeita à revisão das especificações para monitores de computadores;
viii. Decisão (UE) 2016/1371 de 10 de agosto de 2016 - que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE a computadores pessoais, computadores portáteis e tabletes;

ix. Decisão 1999/698/CE de 13 de outubro de 1999, alterado pela Decisão 2001/687/CE de 28 de agosto de 2001 e Decisão (UE) 2016/1371 de 10 de agosto de 2016 - Critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos computadores portáteis;

x. Decreto-Lei n.º 12/2011 de 24 de janeiro - No âmbito da Estratégia Nacional da Energia 2020, estabelece os requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia.

xi. Decreto-Lei n.º 79/2013 de 11 de junho e alterações posteriores - Estabelece regras relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE);

xii. Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018 de 26 de outubro - Promove uma utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico.

B) Requisitos legais relacionados com saúde e segurança no trabalho e outros:

i. Decreto-Lei n.º 31/2017 de 22 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 154/2019 de 18 de outubro – Regras de compatibilidade eletromagnética dos equipamentos;

ii. Decreto-Lei n.º 21/2017 de 21 de fevereiro - Regras aplicáveis à disponibilização no mercado de material elétrico destinado a ser utilizado dentro de certos limites de tensão;

iii. Regulamento (CE) n.º 765/2008 de 9 de julho e Decreto-lei n.º 23/2011 de 11 de fevereiro - Requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos – marcação CE.